# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 415/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/118271/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1359994 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO |
| **JURISDICIONADO (A)** | : MARTA MARIA DE ARAÚJO |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : PREFEITA MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 91/2012 |
| **INTERESSADO (A)** | : DANIELA BOTTEGA - ME |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. FIRMAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.**

*São regulares os atos administrativos de firmação de termo aditivo a contrato, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, dos atos administrativos relativos à:

**I** - firmação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 91, de 2012, entre o Município de Eldorado, representado pela sua então Prefeita Municipal Marta Maria de Araújo, e a empresa Daniela Bottega - ME;

**II** - execução financeira da contratação a que se referem os termos do inciso precedente.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

## RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 91/2012, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Daniela Bottega - ME, havendo sido examinados os procedimentos de formalização do termo aditivo e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 1575/2014, peça 32), e considerados regulares.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15878/2014 (peça 33), opinando pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do Contrato.

É o Relatório.

**V O T O**

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico os procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo e de execução financeira do Contrato n. 91/2012, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos analisados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 91/2012, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Daniela Bottega - ME, e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

**I** - firmação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 91, de 2012, entre o Município de Eldorado, representado pela sua então Prefeita Municipal Marta Maria de Araújo, e a empresa Daniela Bottega - ME;

**II** - execução financeira da contratação a que se referem os termos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro Relator